



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.847/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Substitui representante do Conselho constante no Art. 6º e acrescenta mais 2 (dois) itens ao Art. 22º da Lei nº 1.839/97 de 20/06/97".


ART. 1º- No artigo 6º inciso II da Lei nº 1.839/97, de 20/06/97 onde consta 01 representante de entidades que prestam atendimentos à criança ou adolescentes, passa a constar "**representante da Classe Médica**".

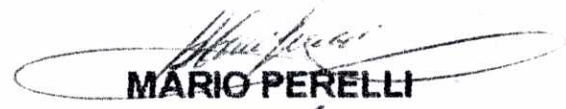
Parágrafo Único- Fica acrescentado ao artigo 22 da Lei nº 1.839/97, os seguintes itens:

- IV- Ser maior de 21 anos.**
- V- Apresentação do Certificado de Conclusão do 2º Grau.**

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de agosto de 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO

27 de agosto de 1997

